**DECRETO Nº 044 DE 10 DE MARÇO DE 2020**

***“Dispõe sobre a Instituição do Projeto “Nova Casa Restaurante” no Município de Araruama/RJ e dá outras providências.”***

***A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA***, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e competência que lhe são conferidas por Lei, notadamente o que dispõe o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o elevado índice de desemprego que assola o nosso país;

**CONSIDERANDO** que é de extrema importância impulsionar o desenvolvimento econômico no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar aos menos favorecidos uma boa alimentação, com preço popular em diversos bairros de nosso município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de projetos que geram trabalho e renda;

**CONSIDERANDO** o grande alcance social envolvido;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º -** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Projeto **NOVA CASA RESTAURANTE**, para atendimento a geração de trabalho e renda às famílias contempladas e proporcionar uma alimentação digna, saudável e de boa qualidade à população de um modo geral.

**Art. 2º -** Os núcleos da **Nova Casa Restaurante** deverão possuir ótimas condições de higiene, asseio e funcionalidade.

**Parágrafo Único –** Os núcleos serão vistoriados por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Obras, que emitirão certificado de vistoria, atestando, ou não, a aprovação dos mesmos para atendimento ao Projeto.

**Art. 3º.** Somente poderão participar do Projeto **Nova Casa Restaurante**, unidades residencial de diminuto porte, pertencentes a cidadãos que não estejam em atividade laborativa remunerada.

**Parágrafo 1º -** Os interessados em se cadastrarem no projeto, deverão se habilitar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, apresentando os seguintes documentos:

* Escritura de Compra e Venda atestando a titularidade do imóvel e/ou certidão de posse, documento similar ou qualquer outro tipo de comprovação de residência;
* CPF/MF e Carteira de Identidade.

**Parágrafo 2º -** Cada Núcleo deverá servir no mínimo 30 (trinta) refeições diariamente.

**DOS DEVERES DA MUNICIPALIDADE:**

**Art. 4º.** A municipalidade disporá aos inscritos no Projeto **NOVA CASA RESTAURANTE**, os seguintes recursos:

**I – RECURSO MATERIAL:**

* 01 (um) Fogão Industrial;
* 01 (um) *Freezer;*
* 01 (uma) geladeira;
* 04 (quatro) jogos de mesas e cadeiras;
* 01 (uma) máquina de selar quentinhas;
* 500 unidades de embalagem para quentinha;
* 01 (uma) Panela de pressão de 10 litros;
* 01 (uma) Panela de alumínio de 13 litros;
* 01 (uma) Panela de alumínio de 10 litros;
* 03 (três) dúzias de pratos;
* 03 (três) dúzias de copos americanos;
* 02 (duas) dúzias de garfos;
* 02 (duas) dúzias de facas;
* 02 (duas) dúzias de colheres de sopa;
* 01 (um) paliteiro de plástico;
* 01 (um) porta guardanapos;
* 06 (seis) unidades de bandeja;

**II – RECURSO FINANCEIRO:**

O inscrito e aprovado no Projeto receberá subsídio mensal de R$1.000,00 (mil reais) para locação e/ou sublocação do imóvel, o respectivo valor deverá ser pago um mês antes da abertura do estabelecimento para a primeira compra dos insumos.

**DOS DEVERES DOS INSCRITOS:**

**Art. 5º -** Aos inscritos e aprovados no Projeto **NOVA CASA RESTAURANTE**, caberá, obrigatoriamente, o seguinte:

* O núcleo fornecerá alimentação para comunidades em forma de prato feito ou refeição embalada em material descartável de acondicionamento próprio;
* O núcleo poderá fornecer outros produtos como: doces, sobremesas, bebidas e refrigerantes, pão, biscoitos, etc;
* O estabelecimento não poderá realizar eventos com música; podendo apenas utilizar música ambiente;
* O estabelecimento funcionará de segunda a sábado, podendo se desejar abrir aos domingos e feriados;
* O núcleo terá capacidade mínima de atendimento para 30 (trinta) pratos diários;
* Inicialmente cada responsável pelo núcleo receberá capacitação e treinamento e, periodicamente reciclagem;
* Cada núcleo receberá inspeção da equipe de supervisão destinada pela Prefeitura Municipal de Araruama, com o propósito de manter a qualidade dos serviços prestados;
* Os cardápios conterão duas variedades de carne e prato ponto de 1200 kcal a 1500kcal por refeição, obedecendo bom padrão nutricional;
* O cardápio do núcleo deverá ser sugerido pelo profissional da nutrição, podendo ser adequado a realidade regional;
* O núcleo se comprometerá a manter o ambiente de acordo com as normas de higiene da vigilância sanitária e de acordo com o da defesa do consumidor;
* Ao construir ou reformar as instalações da cozinha e áreas adjacentes, o dimensionamento de área e especificações de equipamentos deverão ser definidos com base na necessidade de organização, fluxo dos processos técnicos específicos a serem empregados em cada tipo de serviço prestado pelo estabelecimento.
* O valor do prato feito será de R$8,99 (oito reais e noventa e nove centavos).

**Art. 6º -** Os recursos de que tratam este projeto correrão à conta de dotação orçamentária própria

**Art. 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita, 10 de março de 2020.

***Lívia Bello***

***(Lívia de Chiquinho)***

**Prefeita.**